**ATO NORMATIVO Nº 01.2019, DE 11.01.2019**

**Dispõe sobre a organização de funcionamento nas Escolas Municipais para o ano letivo de 2019.**

A Secretaria Municipal de Educação considerando que é de suma importância a organização de procedimentos padronizados na Rede Municipal de Ensino, orienta os procedimentos que devem se tornar rotina, para os assuntos que seguem, a todos os servidores dos Departamentos de Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos:

**Artigo 1º:** Com base na Lei Nº 2.691, de 2 de janeiro de 2019, que dispõe sobre alterações na Lei Nº 1.832, de 10 de outubro de 2007- Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências, a jornada de trabalho dos membros do Quadro do Magistério torna-se em hora/aula.

**Artigo 2º:** O horário de funcionamento para 2019 com os respectivos horários tais como:

1. Creche modalidade berçário I, II e maternal I das 7h00 às 17h00
	1. Modalidade maternal II das 8h00 às 12h00- período manhã
	2. Das 13h00 às 17h00- período tarde
2. Educação Infantil das 8h00 às 12h00- período da manhã

 13h00 às 17h00- período da tarde

1. Ensino Fundamental das 7h00 às 11h40- período da manhã

 13h00 às 17h40- período da tarde

1. EJA das 19h00 às 22h00

**Artigo 3º:**  As Escolas Municipais que atendem a **Educação Infantil** deverão assegurar turnos com duração mínima de 4 (quatro) horas diárias das 8h00 às 12h00- período da manhã e das 13h00 às 17h00 - período da tarde.

**Artigo 4º:** Os horários de intervalos dos alunos serão organizados em 30 minutos para o Ensino Fundamental e para Educação Infantil serão organizados em 30 minutos e 10 minutos de acolhida.

**Artigo 5º**: As Escolas Municipais que atendem o **Ensino Fundamental** deverão assegurar turnos com duração mínima de 5 (cinco) horas/aulas diárias das 7h00 às 11h40- período da manhã e das 13h00 às 17h40- período da tarde.

**Artigo 6º:** As Escolas Municipais que atendem a **Educação Especial** deverão assegurar turnos com duração mínimo de 5 (cinco) horas/aulas diárias das 7h00 às 11h40- período da manhã e das 13h00 às 17h40- período da tarde.

**Artigo 7º:** As Escolas Municipais que atendem **a Educação de Jovens e Adultos** deverão assegurar turnos com duração mínima de 3 (três) horas diárias das 19h00 às 22h00.

**Artigo 8º:** Esse ato normativo entrará em vigor a partir de 11 de janeiro de 2019, encerrando sua vigência em 31 de janeiro de 2020, com exposição pública às Unidades Escolares, sob competência do Diretor de Escola e no quadro de avisos das Secretárias Municipais de Administração e Educação, garantindo plena divulgação e ciência aos interessados, e a uniformização de procedimentos na Rede Municipal de Ensino de Itapecerica da Serra.

Itapecerica da Serra, 11 de janeiro de 2019



Soráia Regina Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação